



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.346, DE 2023

Criminaliza o constrangimento contra o torcedor, agravado na presença de menores e em eventos desportivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo tipificar e incluir na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, como crime de constrangimento contra o torcedor, a conduta de constranger torcedor a manifestar ou deixar de manifestar seu apoio a um determinado clube esportivo.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 201-B - Constranger torcedor, mediante violência ou grave ameaça, a manifestar ou deixar de manifestar seu apoio a determinado clube esportivo, a vestir ou não vestir camisa de um determinado clube esportivo, guardar ou portar bandeira, flâmula ou qualquer outro símbolo de um determinado clube esportivo, cantar ou não cantar cânticos de apoio a um determinado clube esportivo.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa.

Aumento de pena

§ 1º - A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se praticado o ato na presença de menores e à metade se praticado em estádios e demais locais de realização de eventos esportivos.

§ 2º - Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2023.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

Deputado LUIZ LIMA
Presidente

Apresentação: 11/10/2023 17:35:25.567 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 3346/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236834902800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima



* C D 2 3 6 8 3 4 9 0 2 8 0 0 *